



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Índice

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Cláusula 1.ª Objeto do procedimento | 3 |
| Cláusula 2.ª Contrato | 3 |
| Cláusula 3.ª Prazo | 3 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 3 |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS..... | 3 |
| Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços..... | 4 |
| Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço..... | 4 |
| Cláusula 6.ª Prazo de prestação do serviço | 4 |
| Cláusula 7.ª Verificação das características, especificações e requisitos técnicos..... | 5 |
| Cláusula 8.ª Conformidade e garantia técnica | 5 |
| Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo..... | 5 |
| Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo..... | 6 |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO | 6 |
| Cláusula 11.ª Preço contratual | 6 |
| Cláusula 12.ª Condições de pagamento..... | 6 |
| CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO | 6 |
| Cláusula 13.ª Penalidades contratuais | 7 |
| Cláusula 14.ª Força maior | 7 |
| Cláusula 15.ª Resolução por parte do contraente público | 8 |
| Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços..... | 8 |
| CAPÍTULO IV - SEGUROS..... | 8 |
| Cláusula 17.ª Seguros..... | 8 |
| CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 9 |
| Cláusula 18.ª Foro competente | 9 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 9 |
| Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual | 9 |
| Cláusula 20.ª Comunicações e notificações | 9 |
| Cláusula 21.ª Contagem dos prazos..... | 9 |
| Cláusula 22.ª Legislação aplicável..... | 9 |
| CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS | 10 |
| Cláusula 23.ª Acesso à Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5 - Ethernet MULTIConnection - Gigabit e Conectividade EtherWeb 1000 Mbps..... | 10 |
| Cláusula 24.ª Mapa de quantidades | 14 |

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de internet, para os espaços cidadão e ligação a plataformas externas do Município.

Cláusula 2.ª | **Contrato**


1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias após a sua assinatura e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**


1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecimento de serviço de internet - Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5, na seguinte Morada 1: FACE, Rua 41/Av.ª S. João de Deus, 4500-195 Espinho;
 - b. Obrigação de fornecimento de serviço de internet - Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5, na seguinte Morada 2 : Conjunto Habitacional de Ponte de Anta – Loja 5, 4500-001 Anta/Guetim;
 - c. Obrigação de fornecimento de serviço de internet - Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5, na seguinte Morada 3: EB 1 Bouça, Rua das Escolas, 4501-518 Paramos;
 - d. Obrigação de fornecimento de serviço de internet - Ethernet MULTIConnection - Gigabit e conectividade EtherWeb 1000 Mbps, na seguinte Morada 4: Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500- 200 Espinho.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Os serviços terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, comparecer, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços deve efetuar todas as diligências necessárias para que a prestação dos serviços se inicie no prazo máximo de 45 dias após a assinatura dos contrato, nomeadamente proceder a todos os trabalhos que garantam a instalação dos serviços nos locais referenciados.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Cláusula 7.^a | **Verificação das características, especificações e requisitos técnicos**


- No prazo de 10 dias contados após o término do prazo referenciado no ponto 1 da cláusula 6.^a, o Município de Espinho verificará se os locais referenciados na cláusula 4.^a, possuem e reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, no presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a | **Objeto do dever de sigilo**

- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO


Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO


| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização de acesso à internet nos locais constantes no contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na ligação dos serviços de acesso à internet do contrato superior a 45 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.


Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.
3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 17.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos inerentes à atividade através de contratos de seguro.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 dias.

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |


CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a | **Acesso à Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5 - Ethernet MULTIConnection - Gigabit e Conectividade EtherWeb 1000 Mbps**

Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5

Implementação de uma solução de acesso **Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5**, com as seguintes características:

- Acesso permanente à VPN.IP em fibra ótica, usando uma solução tecnológica avançada em fibra ótica – FTTH (Fiber to the Home) – integradora de um conjunto alargado de serviços e funcionalidades, que liga as instalações do Cliente ao Backbone Empresarial MPLS da MEO com elevadas velocidades de comunicação, com elevados níveis de segurança e de desempenho característicos de um serviço empresarial;
- Crescimento flexível da dos serviços, sem perturbação na infraestrutura física instalada, quer em termos de débito, quer em QoS;
- Utilização ilimitada de tráfego para a VPN.IP, independentemente do tempo de utilização e do volume de dados;
- Possibilidade de estabelecimento de múltiplas conectividades sobre o mesmo meio físico, para total separação de tráfego, e com características funcionais e de serviço distintas. Atualmente, sobre o mesmo acesso físico o cliente poderá solicitar até 3 conectividades/ligações lógicas adicionais de outros serviços;
- Múltiplas Opções de Nível de Serviço: R5 (default), R6;
- Integrável com soluções de backup/balanceamento, mediante os requisitos de disponibilidade exigidos pelo cliente;
- Possibilidade de backup em tecnologias alternativas de acesso (xDSL, 3G), no âmbito do fornecimento de uma solução integrada;
- Crescente disponibilidade em termos geográficos, graças ao forte investimento em redes de nova geração;
- Gestão integrada do serviço com CPE, quando incluído;

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

- Equipa de Projeto Especializada no processo de gestão e implementação da globalidade do projeto associado à solução proposta como garante dos elevados níveis de segurança, fiabilidade, qualidade e excelência no serviço proposto.

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) Fornecimento de **Serviço Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simples;R5**


- Na seguinte Morada 1 : FACE, Rua 41/Av.ª S. João de Deus, 4500-195 Espinho;
- Na seguinte Morada 2 : Conjunto Habitacional de Ponte de Anta – Loja 5, 4500-001 Anta/Guetim;
- Na seguinte Morada 3 : EB 1 Bouça, Rua das Escolas, 4501-518 Paramos.

- b) Sendo uma oferta integrada nos produtos e serviços de acesso xVPN.IP, o serviço Fibra@CorpVPN apresenta 3 Tipos de Serviço: “Dados”, “Multisserviço” e “Multimédia” com mecanismos de QOS, permitem que diferentes serviços empresariais transportados sobre IP tenham um tratamento em conformidade: Voz, Vídeo, Multimédia, Comunicação interativa, entre outros.
Na oferta estão disponíveis até 4 classes de serviço, dependendo do perfil de QOS pretendido, para transporte diferenciado do tráfego IP.

c) Benefícios intrínsecos à implementação do serviço Fibra@CorpVPN são:

- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Suporte de tráfego com diferentes níveis de prioridade, garantindo adequação funcional da ligação à VPN com os mais exigentes requisitos de implementação de serviço;
- Possibilidade de alterar débitos e perfil de serviço/QoS sem impacto na infraestrutura física instalada;
- Possibilidade de estabelecer sobre o mesmo acesso físico, até 3 conectividades para total separação de tráfego;
- Endereçamento IPv4 e IPv6 (dual stack), possibilitando à Empresa uma implementação gradual e não disruptiva do novo protocolo nas suas redes;
- Vasta panóplia de débitos disponíveis, simétricos e assimétricos.
- Acompanhamento da instalação/implementação do serviço por uma Equipa de Projeto especializado;
- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Helpdesk (24h/7dias) de nível empresarial.

Ethernet MULTIconnection - Gigabit e Conectividade EtherWeb 1000 Mbps

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Implementação de uma solução de acesso **Ethernet MULTIConnection - Gigabit e Conectividade EtherWeb 1000 Mbps**, com as seguintes características:

O serviço EtherWeb caracteriza-se por uma ligação lógica entre o equipamento terminal da Câmara Municipal de Espinho e o POP Iinternet, implementada através de uma VLAN com débito simétrico com valores disponíveis até 1 Gbps (débitos iguais em ambos os sentidos, upload e download).

O EtherWeb é um serviço de conectividade permanente à Internet em Banda Larga, oferecendo elevadas velocidades de acesso simétricas, até aos 1Gbps (10Gbps), implementada sobre fibra ótica ponto-a-ponto, e com FE (Fast Ethernet-100Mbps) ou GE(Giga Ethernet-1Gbps).

Destacam-se algumas das utilizações que o serviço EtherWeb permite:

- Utilizar a Internet na expansão do seu negócio, como meio de interação entre colaboradores, Fornecedores e clientes (soluções de e e-business, e-banking).
- Conectividade permanente à Internet com elevada velocidade de comunicação simétrica e opções de securização de traçados que permitem nível muito elevados de disponibilidade.
- Possibilitar aos seus clientes, parceiros de negócio e fornecedores acesso a aplicações, conteúdos e serviços a partir dos seus próprios servidores com grande disponibilidade do acesso: (ex. Fornecedores de Conteúdos).

Crescimento flexível da solução Internet da empresa sem perturbação na infra-estrutura instalada.


O serviço EtherWeb caracteriza-se por uma ligação lógica entre o equipamento terminal do cliente e o POP Internet, implementada através de uma VLAN com débito simétrico com valores disponíveis até 1 Gbps (débitos iguais em ambos os sentidos, upload e download).

Serviço disponível em todo o território nacional.

O serviço não tem limitação do tempo de utilização e do volume de tráfego da rede Internet, o serviço não permite:

- A garantia do débito disponível fora da rede do Operador;
- A segregação do tráfego IP em diferentes prioridades;
- A oferta de classes de serviço com diferentes atrasos de comunicação, convenientemente adaptadas ao transporte de tráfego de voz ou vídeo sensível ao atraso.

O serviço tem de disponibilizar IP fixo de WAN para interligação à rede do ISP. A atribuição de endereços IP's públicos de LAN adicionais associados ao ISP (PA –Provider-Aggregatable) está condicionada às regras definidas pela IANA e pelo RIPE e o pedido do Cliente efetuado justificadamente relativamente à utilização e quantidade de

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |


Endereçamento adicional pretendido.

O serviço EtherWeb possibilita ainda a ligação do cliente ao mundo Internet através de IPv6. O protocolo IPv6 é implementado através de uma solução que permite proporcionar todos os benefícios do IPv6, permite que a sua adoção se realize de forma gradual, não disruptiva, planeada e com calendário de migração adequado, num contexto mais ou menos abrangente na rede do Cliente.

Serviço EtherWeb

Como ferramenta de trabalho o acesso Internet, proporciona um meio de interação entre colaboradores, fornecedores e clientes (soluções de e-business, extranets, etc.) eficaz, com elevada flexibilidade e escalabilidade.

- **Economia e Simplicidade** – Solução tecnológica com custos de interface de equipamento terminal de Cliente bastante reduzidos e simplicidade de configuração e instalação do serviço;
 - **Flexibilidade e Rapidez** – Gama alargada de débitos de acesso até 1Gbps, com rapidez e flexibilidade de configuração ou alteração das conectividades de acesso de acordo com as necessidades;
 - **Vanguarda Tecnológica** – A rápida adoção de interfaces FE e GE, assegurando a compatibilidade com as LAN existentes e em simultâneo respondem às necessidades e aos desafios futuros;
 - **Suporte de IPv6 em topologia dual-stack (IPv4+IPv6)**, o que permite uma implementação gradual e não disruptiva do novo protocolo nas suas redes;
 - **Maior proximidade entre quem fornece e quem consome informação via Internet** – Os ISP's fornecem conectividade da Internet constituída por clientes Residenciais, Profissionais e Empresarial, o que se consubstancia em rápidos tempos de acesso proporcionados quer aos Clientes Empresariais e quer aos cibernautas/mercado alvo dos seus sites institucionais.
 - **Maior capacidade instalada a nível nacional e internacional de peerings** e ligações diretas a outros ISPs. Em termos de conectividade internacional (MID) é utilizada a infraestrutura de cabos submarinos de fibra-ótica com ligações diretas aos EUA sem trânsito na Europa A ligação direta à Europa é efetuada via Paris, Londres e Amesterdão, existindo ainda ligações internacionais diretas aos países de língua Portuguesa.
 - **Fiabilidade e Elevado Desempenho**- Níveis de qualidade e desempenho assegurados pela robustez, securização e proteção da plataforma de suporte ao serviço implementado sobre uma rede Ethernet/MPLS com equipamentos carrier-class da mais recente geração tecnológica.
- A arquitetura da rede é concebida de forma totalmente redundante de reencaminhamento em caso de aos seus equipamentos carrier-class, com elevadas capacidades de processamento e inteligência distribuída na rede.

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ESPAÇOS CIDADÃO E LIGAÇÃO A PLATAFORMAS EXTERNAS | |
| | NIPG | 8698/17 | |
| | Unidade Orgânica | DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

- **Equipa de Projeto especializada** – No processo de gestão e implementação da globalidade do projeto associado à solução proposta garantindo, desta forma, elevados níveis de segurança, fiabilidade, qualidade e excelência no serviço prestado;

Serviço de Apoio - Serviço de HelpDesk que proporciona todo o suporte técnico necessário, além de garantir uma assistência técnico-comercial pós-venda em regime permanente.

Pressupostos e Requisitos do serviço EtherWeb

A utilização do serviço EtherWeb pressupõe a existência, ou instalação prévia, de um Acesso à rede Ethernet/MPLS.

O Acesso pode ser disponibilizado com interface FE (IEEE 802.3u 100BaseTX) ou GE (IEEE 802.3ab 1000BaseT, IEEE 802.3z 1000Base LX), e será implementado em Fibra Ótica ponto-a-ponto entre as instalações do Cliente e a Rede Ethernet/MPLS. Todos os Tipos de Interfaces disponíveis serão disponibilizados em modo full-duplex e não será suportado mecanismo de auto-negotiation, pelo que o débito da Interface física é pré-configurado.

Cláusula 24.ª | Mapa de quantidades

| Item | Descrição | UN. | Qtd | Preço Unitário/Mês | Total / 36 Meses(1095 dias) |
|------|---|-----|-----|--------------------|-----------------------------|
| 01 | Fornecimento de Serviço de Internet - Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simple;R5, na seguinte Morada 1: FACE, Rua 41/Av.ª S. João de Deus, 4500-195 Espinho; | UN | 1 | | 0,00 € |
| 02 | Fornecimento de Serviço de Internet - Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simple;R5, na seguinte Morada 2 : Conjunto Habitacional de Ponte de Anta - Loja 5, 4500-001 Anta/Guetim; | UN | 1 | | 0,00 € |
| 03 | Fornecimento de Serviço de Internet - Fibra@CorpVPN - 2Mbps/2Mbps Multi-Serviço/Multimédia (R5);Simple;R5, na seguinte Morada 3: EB 1 Bouça, Rua das Escolas, 4501-518 Paramos; | UN | 1 | | 0,00 € |
| 04 | Fornecimento de Serviço de Internet - Ethernet MULTICconnection - Gigabit e Conectividade EtherWeb 1000 Mbps, na seguinte Morada 4: Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4501- 901 Espinho. | UN | 1 | | 0,00 € |